

PROCESSO Nº 058/2015/JARI/TL

RECORRENTE: ADEMIR FRANCISO PIMENTA

PARECER: 058/2015/CETRAN-MS.

INFRAÇÃO: AVANÇAR SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO OU O DE PARADA OBRIGATÓRIA, ART. 208 DO CTB.

Senhoras (es) Conselheiras (os):

Síntese Contida no Recurso:

O recorrente já qualificado nos autos em tela, aduz em síntese:

Fls. 04..."Solicito a Vossa Senhoria que considere os prazos e conceda a devida transferência das responsabilidades das penalidades referentes a infração que outrem cometeu"... Fls. 21..."Reitera pedido de fls. 04.".

Relato e Voto:

Verifica-se do auto de Infração T000003656 que em 06 de novembro de 201, às 17:35:00, o veículo do recorrente acima identificado de placas DZB8570/MS, foi autuado na Avenida Filinto Muller cruzamento com a Rua Paraná, em Três Lagoas/MS, por infringir o Artigo 208 do CTB, *in verbis*:

Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

Nesse sentido, cumpre destacar que o Auto infração de Infração foi lavrada por agente de trânsito que deixou de efetuar a abordagem, porém registrou no campo observações que "VEÍCULO AVANÇOU SINAL VERMELHO JÁ ÁTIVO. SEGUIU SENTIDO GINÁSIO. AGENTE BEM A VISTA".



Em que pese à informação de que "o veículo estava emprestado ao genro e este não comunicou sobre a infração" não é suficiente para desqualificar o auto de infração em comento, vez que conforme folhas 07/08 fora expedida notificação de autuação com o endereço do recorrente, e nas 03 tentativas de entrega estas restaram infrutíferas devido à *ausência (fls. 17), tudo isso em consonância com o que dispõe o artigo 280 da Lei Federal n. 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como, Resolução 404 do CONTRAN/2012.*

Do exposto, considerando que as alegações de defesa não são suficientes para desqualificar o Auto de Infração em questão, **VOTO PELO IMPROVIMENTO** do presente recurso.

E o parecer que submeto a apreciação dos demais conselheiros.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2015.

Wesley X.A. Renovato

WESLLEY XIMENES DE ALMEIDA RENOVATO - Relator

CETRAN/MS